OFÍCIO No. _____/2019
GAB./VER./CLEBER
Data: 18/11/2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA COMIS. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG

Prezado Senhor:

Considerando que tramita nesta casa, PROJETO DE LEI Nº. 89/2019 (numeração recebida no Poder Legislativo, No. na Origem 41), de autoria do Poder Executivo, que trata da LOA-LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, onde estabelece a proposta orçamentária, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Considerando o que dispõe a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, notadamente nas questões que tratam do Orçamento Anual *(arts. 139 a 145, em especial Art. 141-A)*;

Considerando que ficou consignado na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019 para o orçamento de 2020, ou seja: Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019 (Diário Oficial Eletrônico de 09/07/2019):

> ***"Art. 10. (...)***
> ***§ 5º. O Poder Executivo Municipal na elaboração do orçamento criará dotação orçamentária própria para a reserva de recursos destinados às emendas individuais dos Vereadores, no limite de 1,2%(um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no respectivo projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."*** (g.n.)

Considerando que este dispositivo acima está em consonância ao que dispõe a Constituição Federal/88:

> ***"Art. 166(...)***
> ***§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)*** (g.n.)

Considerando que também está em conformidade com a Constituição do Estado de Minas Gerais:

> ***"Art. 160. Os projetos de lei relativos a plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados pela Assembleia Legislativa, observado o seguinte:***
> ***I – caberá à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa:***
> ***a) examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Governador do Estado;***
> ***(...)***
> ***II – as emendas serão apresentadas na Comissão indicada no inciso I, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa;***

Considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 que estima uma **Receita Corrente Líquida no montante de R$ 233.186.599,03**(R$ 250.832.599,03 menos FUNDEB-R$ 17.646.000,00);

Considerando que o percentual de 1,2% da Receita Corrente Líquida, representa **R$ 2.798.239,18** e que dividido para os **17(dezessete) vereadores** que compõem o Poder Legislativo do município, restarão o montante de **R$ 164.602,30,** resulta em, **R$ 82.301,15** para **EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES PARA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE E R$ 82.301,15 PARA OUTRAS AÇÕES**;

Considerando que o Poder Executivo enviou ao Poder Legislativo o PL originário da LOA/2020, não observando o ditame do § 5º. do art. 10 da LDO*(Lei Nº 3.957, de 08 de julho de 2019*), não criando assim, desde logo, dotação orçamentária contemplando, ainda que de valor global, o montante para referidas emendas parlamentares, indica assim, o Parlamentar, **a Função, Sub-função e Programa de Trabalho** onde entende devam consignar referidas emendas, observado os demais pressupostos da legislação reguladora da matéria.

Assim sendo, **RESOLVE**:

Valer-se de suas prerrogativas para apresentar sua(s) **EMENDA(S) INDIVIDUAL DE VEREADOR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020,** a seguir, uma vez que entende estar(em) dentro do que prevê o PPAG e LDO, indicando seus respectivos valores individualizados, a saber:

01. - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

01.1. Verba a ser aplicada na Vigilância Sanitária e Epidemiológica destinada à CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA (cães e gatos em especial) - Manhuaçu-MG..... R$ 30.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 122 – Programa de trabalho: 0040

01.2. Aquisição de 01(um) equipamento de **ELETROCARDIOGRAFIA** a ser instalado no Edifício da **UBS** - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO **BAIRRO MATINHA** Manhuaçu-MG ..... R$ 15.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 341 – Programa de trabalho: 0046

01.3. Aquisição de 01(um) equipamento de **ELETROCARDIOGRAFIA** a ser instalado no Edifício da **UBS** - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO **ENGENHO DA SERRA** Manhuaçu-MG ..... R$ 15.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 341 – Programa de trabalho: 0046

01.4. Aquisição de 01(um) equipamento de **ELETROCARDIOGRAFIA** a ser instalado no Edifício da **UBS** - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO **SANTA TEREZINHA** Manhuaçu-MG ..... R$ 15.000,00
Função 10 – SUB-FUNÇÃO: 341 – Programa de trabalho: 0046

SUB-TOTAL (01):..... R$ 75.000,00

02. - OUTRAS AÇÕES:

02.1.	Obra de PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO ENGENHO DA SERRA - Manhuaçu-MG.....	R$	6.300,00
	Função 27 – SUB-FUNÇÃO: 812 – Programa de trabalho: 0030		
02.2.	05(CINCO) VENTILADORES DE PAREDE (a serem instalados na CRECHE DO BAIRRO MATINHA Manhuaçu-MG.....	R$	1.000,00
	Função 12 – SUB-FUNÇÃO: 365 – Programa de trabalho: 0095		
	SUB-TOTAL: (2).....	**R$**	**7.300,00**
	TOTAL: (1 + 2)	**R$**	**82.300,00**

J U S T I F I C A T I V A :

Justifica-se as emendas individualmente apresentas, pois como se verificam destinam-se em benefício da sociedade e comunidade usuária, interesse comum do povo.

Quanto às ações e serviços de saúde retro, entendo que se deve aplicar o recurso na castração de animais, pois trata-se de uma questão de saúde pública, bem como até mesmo da saúde animal, dado aos danos que estes animais sofrem e causam e assim estaríamos contribuindo para diminuir este sofrimento.

No que se refere aos aparelhos de ELETROCARDIOGRAFIA, temos que será de muita valia para um primeiro socorro, a instalação e funcionamento de um aparelho desse numa UBS, onde muitas das vezes pode chegar a pessoa com sintomas de doença cardiovascular.

Quanto à pintura da quadra do Bairro Engenho da Serra, é uma medida que se faz urgente, melhorando em muito o seu aspecto visual.

Quanto à aquisição dos ventiladores para a Creche do Bairro Matinha também é fruto da necessidade visto o calor que enfrentam seus usuários e tudo visando minorá-lo.

Assim, ratificando as considerações feitas no preâmbulo deste documento, na expectativa de execução por parte do Poder Executivo, já que, pelo menos a princípio, não vemos inviabilidade de ordem técnica, considerando a sua natureza impositiva, bem como entendermos estarem referidas emendas em consonância com a LEI ORGÂNICA, bem como as Leis do P.P.R.A., L.D.O. e L.O.A., é que as coloco à elevada apreciação, nos termos da lei reguladora da matéria.

Contando com a aprovação, subscrevo-lhe mui

Atenciosamente.

_____

CLEBER DA PENHA BENFICA
VEREADOR "CLEBER DA MATA"
AUTOR DAS EMENDAS AO ORÇAMENTO 2020